



AS PARCERIAS PÚBLICO- PRIVADAS E SEUS BENEFÍCIOS

Autor(res)

Thiago Caetano Luz
Maria Eduarda Costa De Jesus

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

As parcerias público- privadas (PPP) possuem o intuito de fornecer melhores condições para sociedade, uma vez que, o próprio Estado não conseguia suprir este. Desse modo, é concebido parceria entre o direito público e o direito privado. Um é o interesse primário e o outro o secundário. Sua conceituação está em conformidade com da Costa (2007), Di Pietro (2002) e Lei nº 11.079/04. Sua constituição é estabelecida por contratos, a fim de não haver vulgarizações - Lei nº 11.079/04. Seus benefícios, abrange os ganhos de eficiência, atração de capital de risco, uma redução incertezas ao longo do tempo e dentre outros, como é retratado por Thamer e Lazzarini (2015). O Estado poderá responde solidariamente em relação ao parceiro privado, assim decorre direitos e obrigações. Assim, o Estado poderá redarguir (patrimonialmente por seus atos), de forma objetivo ou extracontratual, agrupando suas características, conforme imposto por Di Pietro (2017) e isto é acentuado pelo o Art. 37, § 6º da CF.

Objetivo

O presente trabalho, possui o objetivo de abordar a relação entre as parcerias público- privadas, com relação as suas características e benefícios.

Material e Métodos

O referido artigo, decorreu, por meio de pesquisas documentais similares, com relação à pesquisa e doutrinas, a fim de ser retratado as relações de parcerias entre empresas público- privadas. Essa junção acarreta diversos benefícios para a sociedade, pois, o próprio Governo não atua de forma adequada para o mesmo, fazendo jus das empresas privadas para tal. Foram utilizados metodologias do ano 2005 até o ano de 2017. Além disso, foi usado a Lei nº 11.079/04, com a intenção de ser concisa a matéria abordada, além de estar em conformidade com a lei vigorada.

Resultados e Discussão

A finalidade do referido artigo é retratar as parcerias público- privadas (PPP) e sua previsão consta na Lei nº 11.079/04. Sua ocorrência, dar-se-á, por intermédio da negligência do Governo perante a coletividade, a qual deveria ser o seu interesse primário. Nesse sentido, os ramos privados começaram a atuar em favor do Estado, por meio dessa parceria. Dessa forma, é desencadeado uma série de benefícios para a sociedade, visto que, gera



3ª MOSTRA CIENTÍFICA





uma redução de incerteza e malefícios, fomenta o empreendedorismo, dentre outras possibilidades. Além disso, esses atingem vários meios. Para sua concessão é necessário seguir alguns requisitos impostos a partir do Art. 2º e seguintes da Lei nº 11.079/04

Conclusão

Finda-se que é imprescindível o fomento das parcerias público-privadas, uma vez que, a mesma desencadeia diversos benefícios para a sociedade, fora o desenvolvimento em diversos ramos, como na educação e economia, por exemplo. Além disso, o para a sua concessão, existe alguns requisitos, como é estabelecido pelo o Art. 2º da Lei nº 11.079/04, a fim de não haver qualquer tipo de vulgarização

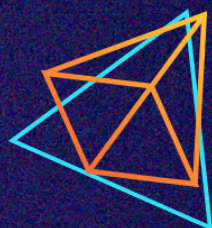
Referências

ARAGÃO, A. S. de. As parcerias público-privadas - PPP'S no Direito positivo brasileiro. Revista de Direito Administrativo, [S. l.], v. 240, p. 105–146, 2005. DOI: 10.12660/rda.v240.2005.43621. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/43621>. Acesso em: 1 maio. 2024.

DA COSTA, D. J. Direito público e privado, ordem pública e direito social. Revista de Informação Legislativa, v. 44 n. 175, jul./set, p. 109 – 116. Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, Brasília, 2007. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/44/175/ril_v44_n175_p109.pdf. Acesso em: 5 maio. 2024.

THAMER, R.; LAZZARINI, S. G. Projetos de parceria público-privada: fatores que influenciam o avanço dessas iniciativas. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 49, n. 4, p. 819 a 846, 2015. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/51552>. Acesso em: 7 maio. 2024.

3ª MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera